



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Rodrigo Ferreira Teles | | UF: RJ |
| ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Odontologia, bacharelado, realizado no Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA) | | |
| RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia | | |
| PROCESSO N°: 23001.000136/2015-08 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 728/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/11/2016 |

I – RELATÓRIO

a) Histórico

O presente processo trata de solicitação de Rodrigo Ferreira Teles, CPF n° [REDACTED], de convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Odontologia, bacharelado, no Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA) da Fundação Educacional Dom André Arcoverde, no município de Valença, estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o teor do documento apresentado pelo requerente foram extraídos os seguintes argumentos, *ipsis litteris*:

[...] Rodrigo Ferreira Teles, [...] requer a convalidação de estudos de graduação em Odontologia, realizados com início no 1º semestre de 2009 e término no 2º semestre de 2012, com o objetivo de regularizar minha situação acadêmica.

No ano do 1º semestre de 2009 fui aprovado no processo seletivo para ingresso no curso de graduação em Odontologia, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Valença, tendo realizado integralmente o referido curso, conforme se verifica da análise do meu histórico escolar de graduação e seus certificados de estágio e de conclusão de curso.

Na ocasião do processo seletivo para ingresso no curso, apresentei todos os documentos solicitados pela IES e necessários para ingresso no curso, firmando termo de compromisso de apresentar durante o curso o Certificado de conclusão do 2º grau, como não apresentei esse documento, a IES não permitiu minha colação de grau.

Ocorre que, durante a graduação fui regularmente aprovado em todas as disciplinas, revelando aptidão intelectual e habilidade técnica necessária ao exercício da profissão de odontólogo, esta assertiva se comprova ao analisar o histórico acadêmico anexo.

No entanto, em virtude de problemas de ordem pessoal, apenas consegui concluir o ensino médio em 27/11/2012, ou seja, quando já cursava com pleno êxito, a Faculdade de Odontologia de Valença.

Com o objetivo de regularizar esta situação apresentei o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, bem como cópia da publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro [...], ainda assim, a IES não aceitou o certificado de estudo.

Registre-se Senhores Conselheiros que, a matéria aqui exposta já comportou diversos julgamentos, entendendo os nobres Julgadores que, mesmo tendo a conclusão do ensino superior se realizado com situação de certificado de ensino médio irregular, porém, se concluído, entenderam favoravelmente a convalidação dos estudos.

A título de ilustração, podem ser citados alguns votos proferidos em casos semelhantes, conforme a seguir: (cópias anexas)

“Parecer CNE/CES nº 177/2013 – Processo nº 23001.000060/2013-41 – Relator Benno Sander.

Parecer CNE/CES nº 178/2013 – Processo nº 23001000053/2013-49- Relator Benno Sander.

Parecer CNE/CES nº 199/2013 – Processo nº 23001.000058/2013-71 – Relator José Eustáquio Romão.

Pede-se vênia, também, para trazer à colação do parecer CNE/CES nº 215/2013, de relatoria do ilustre Luiz Fernando Dourado, devidamente aprovado em 05/09/2013, onde analisando pedido de convalidação de estudos de Ensino Superior bem posterior a conclusão do ensino médio, manifestou pela convalidação dos estudos. Nesse processo, o requerente foi submetido a novo curso de ensino médio de 03 (três) anos após ter colado grau no curso superior e, mesmo assim, seus estudos foram devidamente convalidados. Veja parte do voto do citado relator:

“[...] O requerente tomou todas as providências para a regularização de sua situação irregular e seguiu, segundo afirma, orientação da UFG no sentido de cursar novo ensino médio. Em 2010, após concluir o ensino médio no Colégio Kadma em Brasília, buscou novamente a IES formadora para registro de seu diploma. O CEFET/GO encaminhou o processo para registro na UFG, que se pronunciou negativamente à solicitação em função de a certificação do ensino médio ter sido posterior à conclusão do ensino superior sugerindo ao autor a solicitação, junto aos órgãos competentes, de convalidação do curso superior. [...]”

Por outro lado, merece ser invocado ao presente caso, a teoria do fato consumado, bem utilizada junto ao Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, onde, como no presente caso, com o decurso do tempo, o vício previamente existente foi consumido pelo fato do requerente ter concluído o ensino superior, apesar de ter a irregularidade sido sanada posteriormente, com a conclusão do ensino médio.

Neste sentido, venho pelo presente solicitar a convalidação dos estudos de graduação em Odontologia, realizados com início no 1º semestre de 2009 e término no 2º semestre de 2012. [...]

Por fim, o requerente anexa ao processo os seguintes documentos: (i) fotocópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio expedido pelo Centro de Estudos Jovens e Adultos (CEJA) – Dr. Osvaldo da Cunha Fonseca; (ii) fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio (Supletivo) expedido pelo Centro de Estudos Jovens e Adultos (CEJA) – Dr. Osvaldo da Cunha Fonseca; (iii) fotocópia do Registro Geral (RG); (iv) fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); (v) fotocópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); (vi) fotocópia do Título Eleitoral; (vii) fotocópia da Certidão de Nascimento; (viii) fotocópia do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro com a relação nominal dos alunos que concluíram o Ensino Médio no Centro de Estudos Jovens e Adultos (CEJA) – Dr. Osvaldo da Cunha Fonseca; (ix) fotocópia da Declaração de Conclusão do Ensino Médio expedido pelo Centro de Estudos Jovens e

Adultos (CEJA) – Dr. Osvaldo da Cunha Fonseca; (x) fotocópia do Histórico Escolar do curso de Odontologia expedido pelo Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA); (xi) fotocópia da Certidão de Conclusão do curso de Odontologia com habilitação em Cirurgião Dentista no ano de 2013, com a colação de grau em sessão pública datada de 9 de janeiro de 2013.

b) Considerações do relator

Com base no exposto pelo requerente, pude entender que ele ingressou no curso de Odontologia, bacharelado, ofertado pelo Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), com início no 1º semestre de 2009 e término no 2º semestre de 2012.

Ocorre que, embora o requerente, na ocasião do processo seletivo para ingresso na referida IES, tenha firmando termo de compromisso de apresentar no decorrer do curso o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, não cumpriu com o acordado e, quando o apresentou, a data de conclusão do Ensino Médio foi posterior à data de ingresso na graduação, razão pela qual a Instituição não emitiu seu diploma.

Não obstante o requerente alegue ter sido aprovado em todas as disciplinas da graduação e se considere apto ao exercício da profissão de odontólogo, o fato de não ter apresentado documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio à época do ingresso no ensino superior, ou até mesmo de ter apresentado essa documentação em data posterior ao ingresso no curso de graduação, comprova que tanto o recorrente quanto a IES não atenderam ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) que estabelece como requisito para a efetivação de matrícula em cursos superiores a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente e a classificação em processo seletivo.

Resta evidente que a Instituição falhou ao não ter se certificado previamente quanto ao cumprimento da legislação sobre a apresentação da documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio.

Ora, não cabe aqui a emissão de julgamento sobre o grau de culpabilidade ou inocência das partes. É notório que estamos diante de um fato consumado. Equívocos graves foram cometidos tanto por parte da Instituição quanto do recorrente e não há dúvidas de que esse processo se assemelha a outros já analisados por esta Câmara de Educação Superior.

O fato é que, mais uma vez, estamos diante de uma prática irregular. O Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA) permitiu que o requerente não só se inscrevesse em processo seletivo como efetuassem sua matrícula e frequentassem o curso de Odontologia, bacharelado, sem ter examinado com o devido cuidado sua documentação, especialmente em relação aos pré-requisitos para ingresso no ensino superior.

Considerando que a matéria em questão exige uma decisão deste órgão colegiado e que o certificado de conclusão do ensino médio apresentado pelo requerente tem validade perante o Ministério da Educação; considerando que a documentação apresentada pelo interessado corresponde a todos os requisitos necessários à convalidação de seus estudos, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o voto abaixo, com recomendação à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) de aplicação de advertência à IES citada neste relatório, no sentido de se certificar previamente de que seus alunos ingressantes na graduação não apresentem pendências na documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rodrigo Ferreira Teles, no curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), sediado no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, sediada no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Odontologia.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente